

PRIMEIRO TERMO ADITIVO nº 01/2017
CONTRATO Nº 09/2015

PROCESSO Nº 61985.000181/2014-17
ADESÃO Nº 03/2015

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2015, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E PELA EMPRESA RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AMAZUL.”.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2015, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a RCA Produtos e Serviços Ltda. A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo – SP CEP 05.581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº



18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a RCA Produtos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 69.207.850/0001-61, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº33 - sala 2, Vila Grego II, em Santa Barbara do Oeste, SP denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador legal o Sr. CELCIMAR BARBOSA FERREIRA, RG nº5.004.822-3 SSP/SP, CPF nº346.500.678-04, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 17/2017/MC/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o valor do Termo de Contrato, mediante SUPRESSÃO e REPACTUAÇÃO, conforme previsto no artigo 65, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º da Lei nº 2.271/1997, respectivamente, PRORROGAÇÃO do prazo de vigência contratual conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e efetuar CORREÇÃO de erros materiais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO E REPACTUAÇÃO

4.1. O Valor Mensal do Contrato, estimado em R\$ 29.664,85 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), passará a ser R\$ 17.528,10 (dezessete mil, quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos), em razão de SUPRESSÃO contratual, com uma redução equivalente a 40,91% (quarenta inteiros e noventa e um centésimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, previsto nos termos da Cláusula Treze do Termo de Contrato e art. 65, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Promova-se, ainda, a REPACTUAÇÃO dos valores contratuais conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 2.271/1997, bem como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, em seu artigo 37 e, Cláusula Dez – Da Repactuação, do Termo de Contrato.

4.2.1. Os custos relativos à mão-de-obra, ficam repactuados em razão da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos contratuais, estimados em R\$ 13.360,04 (treze mil, trezentos e sessenta reais e quatro centavos) mensais. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação passam a vigorar a partir do mês de janeiro de 2.016, conforme Planilha de Custo e Formação de Preços constante em anexo deste termo aditivo.

4.2.2. Os custos relativos aos insumos, ficam repactuados em 9,39% (nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento), em razão do reajuste, de acordo com o índice do IPCA apurado para o período de março de 2015 a março de 2.016, estimados em R\$ 6.111,62 (seis mil, cento e onze reais e sessenta e dois centavos) mensais.



Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação passam a vigorar a partir do mês de junho de 2.016, conforme anexo deste termo aditivo.

4.3. Essa alteração modifica a Cláusula Sexta – Do Valor do Contrato, que passará a ter o valor MENSAL contratual estimado de R\$ 19.471,66 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e um reais, e sessenta e seis centavos).

TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO		
	Valores estimados com SUPRESSÃO de 40,91%	Valores estimados com REPACTUAÇÃO
Mão-de-obra	R\$ 11.941,10	R\$ 13.360,04
Insumos	R\$ 5.587,00	R\$ 6.111,62
TOTAL	R\$ 17.528,10	R\$ 19.471,66

5. CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

5.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 20 (vinte) meses, iniciando-se esse novo período em 11 de fevereiro de 2017 e encerrando-se em 11 de outubro de 2018, previsto nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e em sua Cláusula Oitava – Da Vigência e da Prorrogação.

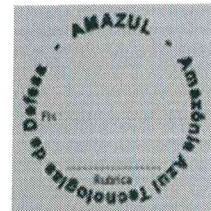
5.2. O valor total da contratação para o período será R\$ 389.433,20 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos) para o período.

5.3. A presente prorrogação contratual não ensejará a preclusão do direito do contratado ao reajuste contratual para o próximo período.

6. CLÁUSULA SEXTA – CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS

6.1. Efetua-se a correção de erro material, decorrente da minuta do licitante, conforme segue, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

6.1.1 Onde lê-se “17. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL”, leia-se “**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL**”;



6.1.2. Onde lê-se “18. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS”, leia-se “**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS**”;

6.1.3. Onde lê-se “19. CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO”, leia-se “**18. CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**”;

6.1.4. Onde lê-se “20. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO”, leia-se “**19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**”.

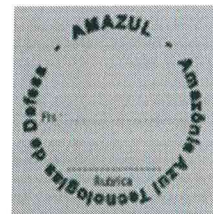
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 19.471,66 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e um reais, e sessenta e seis centavos), seguindo uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONFLITO DE INTERESSES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

8.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de



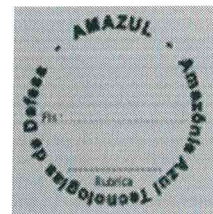
interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

9. CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTINEPOTISMO

10.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

11.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

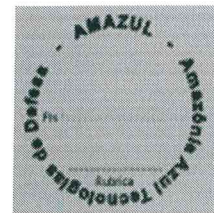
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CÓPIAS

15.1 Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

- Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2017.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

CELCIMAR BARBOSA FERREIRA
CPF nº346.500.678-04
RCA Produtos e Serviços Ltda.

ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A
- AMAZUL

TESTEMUNHAS

Thiago Alves Feola
Segundo-Sargento (EL)
Supervisor de Manutenção
CPF: 253.027.268.90

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA BISTERÇO
Analista Administrativo
Divisão de Aquisições e Contratos
CPF: 298.143.268-01